



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 7/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir 16 de setembro de 2026 até 15 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses.

ORIGEM: Inexigibilidade n.º 5/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 737, Aurora, em Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.848.478/0001-15, representada pelo Presidente em exercício, Sr. JAIR PAULO SAUTHIER, simplesmente denominada CONTRATANTE, e a Empresa **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Pernambuco, 1001, Navegantes, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 92.885.888/0001-05, representada por seus sócios Armando Moutinho Perin e Julio Cesar Fucilini Pause, inscritos no CPF n.º 601.xxx.xxx-87 e 726.xxx.xxx-91, respectivamente, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, e na Resolução de Mesa n.º 4/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à Câmara Municipal, de serviço técnico profissional especializado de consultoria jurídica de direito público, adiante especificados. Como consultoria jurídica se entende a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.6. O serviço técnico profissional especializado de consultoria jurídica de direito público, vinculado ao direito administrativo, constitucional, tributário, orçamentário, financeiro, fiscal, previdenciário, ambiental, urbanístico e eleitoral, prestado pela CONTRATADA, abrangem, exemplificativamente, o seguinte:

2.6.1. Análise de questões relacionadas a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo;

2.6.2. Quanto ao Processo Legislativo: - Texto retirado da proposta DPM:

a) competência e iniciativa legislativa, abrangendo todas as áreas do direito público, tais como: direito administrativo, constitucional, tributário, orçamentário, financeiro, fiscal, previdenciário, ambiental, urbanístico e eleitoral.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) análise e subsídios para elaboração e a apreciação de projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, propostas de emenda à lei orgânica e demais proposições regimentais;
- c) auxílio para as Comissões Permanentes (pareceres, emendas a projeto de lei e redação final);
- d) acompanhamento técnico da tramitação das proposições (rito comum e especial);
- e) auxílio na elaboração de emendas e pareceres sobre a legislação orçamentária (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e aberturas de crédito);
- f) implementação e execução do orçamento impositivo (emendas impositivas: execução de políticas públicas, destinação para entidades, impedimentos de ordem técnica);
- g) consultoria para a elaboração das leis que fixam os subsídios dos agentes políticos;
- h) subsídios para apreciação de vetos;
- i) consultoria para instalação e tramitação de CPIs, Comissão Processante, Processo Disciplinar e julgamento das Contas do Prefeito;
- j) Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e da constitucionalidade.

2.6.3. Direito Orçamentário, Financeiro e Fiscal:

- a) aplicação das regras estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- b) aplicação do Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN (MDF);
- c) elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- d) elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- e) Matriz de Saldos Contábeis (MSC);
- f) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);
- g) Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM);
- h) Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC);
- i) Plano Plurianual (PPA);
- j) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Respectivos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais;
- k) Emendas individuais e de bancada (orçamento impositivo);
- l) Programação Financeira e Cronograma de Desembolso;
- m) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD – Reinf);
- n) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Web);
- o) orientações quanto a apuração e controle dos gastos totais do Poder Legislativo e dos gastos com folha de pagamentos, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 05/2024, do TCE/RS;
- p) aplicação da Lei Federal nº 4.320/1964;
- q) aplicação da Lei Complementar nº 101/2000.

2.6.4. Organização do Poder Legislativo:

- a) suporte técnico para a eleição da Mesa Diretora e a composição das Comissões;
- b) consultoria para a Presidência da Câmara na execução das competências exclusivas e na condução do processo legislativo;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) auxílio jurídico para a execução de rotinas administrativas: área de pessoal, folha de pagamento, E-social, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e especiais, procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- d) subsídios para elaboração/atualização do regimento interno e do código de ética;
- e) subsídios para a correção administrativa de apontamentos do TCE/RS e do Controle Interno;
- f) subsídios para a elaboração de esclarecimentos e defesas ao TCE e ao Judiciário.

2.6.5. Gestão do Poder Legislativo:

- a) subsídios para implementação da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) subsídios para implementação e/ou acompanhamento das Ouvidorias;
- c) subsídios para a gestão do arquivo público;
- d) vedações eleitorais;
- e) publicidade institucional;
- f) definição da estrutura administrativa, plano de carreira e cargos

2.6.6. Exercício da Vereança:

- a) subsídios para edição de projetos de lei e resoluções;
- b) orientações sobre pedidos de informações, providências e diligências;
- c) publicidade parlamentar;
- d) condutas vedadas e improbidade administrativa;
- e) infrações político-administrativas;
- f) impedimentos e incompatibilidades com o exercício da vereança.

2.6.7. Servidores Públicos:

- a) Orientação acerca das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber: Regime Jurídico dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, Plano de Carreira dos Servidores, Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS), Processos Administrativos e Sindicâncias, Subsídios Judiciais.

2.6.8. Direito Tributário:

- a) instituição e arrecadação dos tributos de competência municipal;
- b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- c) imposto sobre a transmissão *inter vivos* onerosa de bens imóveis;
- d) imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- e) taxas;
- f) contribuição de melhoria;
- g) contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública.

2.6.9. Licitações e Contratos:



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e na permissão de serviços e bens públicos municipais.

2.6.10. Os serviços de consultoria jurídica compreendem, ainda, a remessa, ao PODER LEGISLATIVO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o PODER LEGISLATIVO, após as respectivas publicações, acompanhados das considerações iniciais da CONTRATADA sobre a matéria, quando necessárias.

2.6.11. Os serviços de consultoria jurídica não compreendem a elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos legislativos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceria ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas de peças legislativas, administrativas ou judiciais.

2.6.12. Os serviços de consultoria jurídica relacionados a dispositivos da Lei Orgânica, das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do plano de carreira do magistério restringem-se a análise de supostos vícios de legalidade, inconformidades, nulidades e demais efeitos jurídicos das normas em vigor no Município, não estando incluídos serviços relacionados com a revisão das citadas normas.

2.6.13. A consultoria jurídica em direito tributário, prevista no item 2.6.8 é limitada aos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão "inter vivos" onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

2.6.14. Os serviços de consultoria jurídica são limitados às questões de interesse direto da CÂMARA MUNICIPAL, não alcançando interesses do Poder Executivo local nem de outras pessoas jurídicas vinculadas ao Município, e igualmente não abrangem questões de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que existente algum tipo de relação com o Poder Legislativo.

2.6.15. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do PODER LEGISLATIVO em juízo ou administrativamente, na condição de autor, réu, terceiro ou de qualquer forma demandado ou interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBSERVAÇÕES

3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3. O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, manifestadas mediante solicitação escrita à CONTRATADA, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispensavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes a ela relacionados, a indicação específica da dúvida existente e, se for o caso, a documentação suporte.

4.1.1. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Presidente, pelos Vereadores ou pelos servidores expressamente autorizados para tanto, e serão encaminhadas por correio, por meio eletrônico, mediante acesso com utilização de login e senha no portal de serviços da CONTRATADA ou protocolizadas diretamente na sede da CONTRATADA, não sendo aceitas consultas formuladas por terceiros.

4.1.1.2. Por meio eletrônico, somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas de interesse direto da CÂMARA MUNICIPAL, realizadas mediante a utilização de login e senha na página da CONTRATADA na internet, fornecidas ao Poder Legislativo por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Presidente da Câmara, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens, redes sociais etc.

4.1.3. A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias à CÂMARA MUNICIPAL como condição para o atendimento das consultas.

4.1.4. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

4.2. A CÂMARA MUNICIPAL, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.3. As respostas às consultas formuladas serão encaminhadas sempre ao consulente e ao Presidente da Câmara, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.4. A CONTRATADA, no excepcional encaminhamento físico dos documentos à CÂMARA MUNICIPAL, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não,



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme a urgência existente.

4.5. No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, a CÂMARA MUNICIPAL deverá indicar o respectivo endereço eletrônico oficial, sendo seu encargo exclusivo mantê-lo permanentemente atualizado junto à CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.7. Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA, em relação a cada consulta, com a orientação verbal ou escrita, remessa de respostas escritas e de material pertinente, via postal e/ou correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

5.1.1. Orientação verbal ilimitada prestada pela CONTRATADA em sua sede ou por telefone.

5.1.2. Resposta escrita e fundamentada, para até 6 (seis) solicitações mensais, não cumulativas.

5.1.3. Elaboração de orientação escrita para subsidiar o PODER LEGISLATIVO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.2.

5.1.4. Análise de editais, de contratos, de razões de veto e da fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto no item 5.1.2.

5.2. Sempre que a CÂMARA MUNICIPAL necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item 5.1.3., encaminhará à CONTRATADA, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), indicando o prazo processual correspondente, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

5.3. Os estudos realizados pela CONTRATADA, em proveito da CÂMARA MUNICIPAL, poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento desde logo autorizado pela CONTRATANTE.

5.4. Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois ou mais clientes que mantenham contrato com a CONTRATADA, os estudos elaborados serão enviados a ambos, procedimento desde logo autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS FORA DA SEDE DA CONTRATADA

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL, acaso necessário, poderá solicitar a realização de serviços na sede da Câmara de Vereadores, que poderão ser atendidos conforme disponibilidade da CONTRATADA.

6.1.1. Ao solicitar consultoria jurídica *in loco*, a CÂMARA MUNICIPAL deverá especificar os serviços pretendidos, com a estimativa do tempo necessário para sua realização, de modo a viabilizar a elaboração, pela CONTRATADA, do orçamento do custo correspondente.

6.1.2. Havendo disponibilidade da CONTRATADA, o valor correspondente da prestação de serviços de que trata esta cláusula, que não está compreendido no preço estipulado na cláusula 7.1, será objeto de remuneração específica a ser definida em função do tipo de serviço solicitado, do número e do tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de estada e deslocamento.

6.1.3. No caso específico da prestação de serviços especiais de consultoria jurídica prestada *in loco*, será cobrado o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por hora, acrescido das despesas de estada e deslocamento.

6.1.4. Ao receber a solicitação da consultoria local, a CONTRATADA elaborará o orçamento do custo do serviço e submeterá à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL. Havendo concordância da CÂMARA MUNICIPAL com o custo orçado do serviço, o valor correspondente será empenhado e, ato contínuo, agendado o deslocamento do profissional da CONTRATADA para a prestação do serviço correspondente.

6.1.5. A CONTRATADA, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede da CÂMARA MUNICIPAL, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes, que será o documento hábil para a liquidação da despesa correspondente.

6.2. A CONTRATADA não ficará, de forma alguma, obrigada à realização dos serviços fora de sua sede, em Porto Alegre, RS, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço estipulado entre as partes é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.1. A CONTRATADA remeterá à CÂMARA MUNICIPAL, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail administrativo2@carlosbarbosa.rs.leg.br), ou fisicamente na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 737, Bairro Aurora, Carlos Barbosa/RS.

7.2. A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de *Pix*, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência. Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária: **Banco:** Banco do Estado do RS S.A. | **Agência:** 100 | **Conta n.º:** 260627600-1

7.3. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

7.4. Caso o objeto seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, o fornecedor ficará sujeito à aplicação desta, conforme cada caso.

7.5. Caso o fornecedor não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar declaração junto à nota fiscal.

7.6. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2026 até 15 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a atender todos os requisitos e especificações constantes no objeto da contratação, em atenção às cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para assuntos administrativos (pagamentos e faturamento), caso necessário.

9.3. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a nota fiscal para pagamento mensal do serviço em e-mail fornecido pela Câmara de Vereadores, até o último dia útil de cada mês.

9.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

9.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer problema identificado no serviço prestado, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do serviço mensalmente, conforme cronograma do setor contábil, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, e envio de laudo, com a nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, da Câmara à contabilidade.

10.3. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. Ainda, o CONTRATANTE deverá exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

12.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

12.4. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

12.6. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

12.7. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.8 Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

12.9. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

12.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.11. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

12.12. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.12.O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

12.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

12.17. A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

14.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

14.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

14.1.3. Impedimento do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

14.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA na data em que a CÂMARA MUNICIPAL pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. No caso de extinção contratual determinada pela CÂMARA MUNICIPAL, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

16.3. A CONTRATADA poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL.

16.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do presente contrato será feita pela servidora Lenice Sberse Nery, tendo como obrigações o disposto no Art. 21 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.

17.2. A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Beatrice Oliveira da Silva, tendo como obrigações o disposto nos Artigos 22 e 23 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

DESCRIÇÃO ITEM:	DOTAÇÃO:	DESDOBRAMENTO:
SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL TIPO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	106	33903501000000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

19.2. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 16 de setembro de 2026.

JAIR PAULO SAUTHIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

BEATRICE OLIVEIRA DA SILVA

Agente Administrativa

ÂNGELA RITA CAUDURO VILLA

Aprovo nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Assessora Jurídica – OAB/RS 82.494